



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 032/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 28/09/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 096/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Processo nº 16905.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 016/2026 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em locais públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias. Parecer Jurídico nº 016/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16809.

+++++



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2026

PROCESSO Nº 16905

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO, que adota a sigla - CMDM-RC.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade

Parágrafo Único - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá como finalidade:

- I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das Mulheres;
- II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra as Mulheres, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das Mulheres;
- II - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;
- III - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política das Mulheres;
- IV - estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição das Mulheres no Município de Rio Claro com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;
- V - promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse das Mulheres, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
- VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;
- VIII - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;
- X - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico das Mulheres por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
- XI - organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;
- XII - elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

§ 1º - 10 (dez) mulheres representando a Sociedade Civil Organizada e suas respectivas suplentes:

- I - 01(uma) Representante Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM);
- II - 01(uma) Representante da Polícia Militar;
- III - 01(uma) Representante da OAB/SP Subseção de Rio Claro - Comissão da Mulher Advogada;
- IV - 01(uma) Representante do Movimento Sócio-Cultural do Município;
- V - 01(uma) Representante do Movimentos da Cultura Negra de Rio Claro;
- VI - 01(uma) Representante das Entidades Sindicais;
- VII - 01(uma) Representante das Entidades de Apoio à Mulher;
- VIII - 01(uma) Representante dos Movimentos em Defesa da Mulher;
- IX - 01(uma) Representante dos Clubes de Serviço;
- X - 01(uma) Representante das Associações direcionadas à Mulher;

§ 2º - 10 (dez) mulheres representantes de órgãos governamentais e suas respectivas suplentes devidamente indicados pelos chefes dos órgãos:

- I - 01(uma) Representante Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- II - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 02 (duas) Representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- IV - 01 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Fundação Municipal de Saúde;
- V - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01(uma) Representante da Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - 01(uma) Representante da Secretaria dos direitos da Pessoa com deficiência
- IX 01 (uma) Representante da Secretaria Municipal do Esporte

Art. 7º - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para entidades, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, eleitas(o) a cada dois anos, mulheres de notório saber.

Art. 8º - Para cada representante titular deverá também ser indicada(o) ou eleita(o) uma suplente, que a(o) substituirá em seus impedimentos e a (o) sucederá no caso de vacância.

Art. 9º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de suas Conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 10 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

§ 1º - Fica estabelecido a possibilidade do retorno da representante interessada após a vacância de um mandato completo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres não será remunerada.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11 - Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou sub-sedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município.

Art. 12 - As conselheiras representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão indicadas por seus representantes, e serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§1º - A Assembléia será especialmente convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso §1º do art. 6º, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada as mulheres, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos das mulheres, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§7º - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado;

Art. 13 - As conselheiras ou conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, escolhida e apresentada por todos os Secretários de seu segmento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar as Conselheiras Suplentes, que representarão o Município.

Art. 14 - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 15 - A posse do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, neste caso a Secretaria da Mulher, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 16 - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 17 - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 18 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão consubstanciadas em atas.

Art. 19 - Compete a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I- Organizar o processo eleitoral, montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
- II- Designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos;
- III- Fazer as comunicações e divulgações referentes a todo o processo eleitoral;
- IV- Providenciar todo o material eleitoral;
- V- Providenciar a relação de todas as entidades votantes;
- VI- Fazer a inscrição das entidades concorrentes;
- VII- Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
- VIII- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 20 - A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por membros.

Art. 21 - As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

- I- Nome e sigla do conselho;
- II- Data, horário e local de inscrições;
- III- Condições para candidatura;
- IV- Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e apresentação de recursos;
- V- Data, local e horário das eleições;
- VI- Assinatura da comissão; e
- VII- Data do edital.

Art. 22 - A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público, 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Art. 23 - Deverá ser encaminhada cópia de edital a todas as entidades de defesa de direitos das mulheres do conselho até 15 (quinze) dias disposto no artigo anterior.

Art. 24 - O prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias úteis partir da publicação do edital.

Art. 25 - O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado a comissão eleitoral conforme edital, em 2 (duas) vias.

Art. 26 - O requerimento de inscrição deverá conter:

- a) Nome e qualificação da entidade concorrente;
- b) Assinatura da(o) presidente da entidade e/ou vice
- c) Nome dos delegados sendo definido o número no edital das eleições;
- d) Assinatura dos membros da comissão eleitoral;
- e) Data da inscrição;
- f) Nome e dados dos candidatos do suplente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 27 - Só poderão concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e funcionamento, no mínimo há 2 dois anos, envolvidas com a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 28 - Deverá ser garantida por todos os meios democráticos e lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo.

Art. 29 - O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após as eleições.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião, devendo instituir um calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

Art. 31 - Caberá à Secretaria Municipal Da Mulher fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 32 - O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 33 - As reuniões serão presididas pela Presidente eleita entre seus pares.

Parágrafo único - Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice-Presidenta e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 34 - As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

Art. 35 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, e na ausência da titular, terão direito ao voto.

Art. 36 - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I- Pela Presidenta do Conselho;

II- Por 1/3 das conselheiras efetivas a requerimento dirigido, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar carta convocatória.

Art. 37 - A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidenta.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de 2/3 de seus membros

Art. 38 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 39 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação por maioria simples de seus pares.

Art. 40 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 15 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 41 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que esteja presente maioria simples das Conselheiras.

§ 1º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 2º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira direito a voto individual;

§ 3º - Em caso de empate, cabe à Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 42 - Fica criado no Município de Rio Claro o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, na condição de Matriz, na forma das instruções normativas da Receita Federal do Brasil em Vigor, assegurando transparência na identificação e no controle da conta a ele vinculada, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 43 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

- I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Rio Claro;
- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Rio Claro;
- IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 44 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;
- III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Rio Claro;
- V - receitas de convênios;
- VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;
- VII - receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres. (FMDM)

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá aplicação de mínimo de 1% (um por cento), na previsão orçamentaria da Secretaria Municipal da Mulher, o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, necessário para o funcionamento do Conselho Municipal do Conselho da Mulher. Incluso arcando com despesas, das conselheiras, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 4º - O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 42 e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 45 - As receitas próprias, discriminadas no art. 44, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 46 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo Único - A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal das Mulheres.

Art. 47 - Caberá à Secretaria Municipal da Mulheres estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 48 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 49 - A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria Municipal da Mulher

Art. 50 - Compete à Secretaria Municipal da Mulher em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

- I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;
- III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- VI - prestar contas à sociedade civil.

Art. 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado pela sua maioria simples.

Art. 54 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 6º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocasião em que elegerão sua primeira Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.998/1998 , nº 3.348/2003, nº 3.788/2007 e nº 4.074/2010.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 21/09/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16809

PROJETO DE LEI Nº 096/2026

Dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em locais públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias.

Art. 1º - Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias.

I – Caracteriza-se também o abandono quando o animal é deixado em espaços particulares, quando vazios ou ausentes seus moradores, por período superior a 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º - A pessoa que praticar o previsto no art. 1º estará sujeita, sem prejuízos de eventuais medidas penais, à sanção administrativa de multa pecuniária no valor de 200 (duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município de Rio Claro – UFMRC.

Paragrafo único: Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
(VAL DEMARCHI)
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais domésticos constitui grave problema social, ambiental e de saúde pública, causando sofrimento aos animais e impactos negativos à coletividade. Cães e gatos abandonados ficam expostos à fome, doenças, maus-tratos e acidentes, além de contribuírem para a proliferação descontrolada de animais nas vias públicas.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Do ponto de vista da saúde pública, o abandono favorece a disseminação de zoonoses, aumenta o risco de acidentes de trânsito e sobrecarrega os serviços públicos, especialmente os relacionados ao controle animal e à vigilância sanitária. Ademais, o poder público acaba assumindo custos que deveriam ser de responsabilidade dos tutores.

É importante ressaltar que os animais domésticos são seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e sofrimento, devendo, portanto, ser protegidos contra práticas cruéis e negligentes. O abandono configura clara violação ao dever de guarda responsável, princípio fundamental para a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

Dessa forma, o presente projeto visa coibir o abandono de animais domésticos, estabelecendo medidas de prevenção e responsabilização, incentivando a posse responsável e contribuindo para a construção de uma sociedade mais ética, solidária e comprometida com o bem-estar animal.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na proteção dos animais, na promoção da saúde pública e no fortalecimento das políticas de respeito à vida, razão pela qual se justifica plenamente sua implementação.

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
(VAL DEMARCHI)
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 16/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026 - PROCESSO Nº 16809-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do nobre Vereador Val Demarchi, que dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em locais públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6PB8-2RP7-FNYA-Y6TA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em locais públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias.

Nesse sentido, o artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e coibir práticas que submetam os animais à crueldade, reforçando a legitimidade de políticas públicas nesse sentido.

Assim, do ponto de vista material, o projeto está em plena harmonia com o artigo 225 da Constituição Federal – proteção ambiental e da fauna; artigo 196 da Constituição Federal – direito à saúde; artigo 23, incisos II, VI e VII da CF – competência comum dos entes federativos para proteção da saúde, do meio ambiente e da fauna.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6PB8-2RP7-FNYA-Y6TA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 16/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6PB82RP7FNYAY6TA>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6PB8-2RP7-FNYA-Y6TA



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 27/03/2026, às 16:32:04

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 27/03/2026, às 16:33:50

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 27/03/2026, às 16:34:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6PB8-2RP7-FNYA-Y6TA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 16/2026** de Autoria do VEREADOR VAL DEMARCHI, conforme solicitado Comissão Conjunta, verbalmente, na Sessão Ordinária do dia 21/09/2026.

Rio Claro, 22 de setembro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

TIEMI NEVOEIRO

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YPVR-2X68-Y7DC-TYFR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 16/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YPVR2X68Y7DCTYFR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YPVR-2X68-Y7DC-TYFR



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 22/09/2026, às 11:05:59



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 22/09/2026, às 15:16:40



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 23/09/2026, às 09:05:22



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 23/09/2026, às 10:45:31



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 23/09/2026, às 15:18:31



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 23/09/2026, às 15:26:14



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 23/09/2026, às 15:28:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YPVR-2X68-Y7DC-TYFR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 16/2026** de Autoria do VEREADOR VAL DEMARCHI

Rio Claro, 23 de setembro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

TIEMI NEVOEIRO

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 21N6-VX7D-6FX2-GT57



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 16/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=21N6VX7D6FX2GT57>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 21N6-VX7D-6FX2-GT57



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 23/09/2026, às 09:23:36



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 23/09/2026, às 09:42:43



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 23/09/2026, às 11:27:18



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

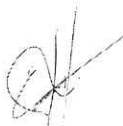
Assinado em 23/09/2026, às 13:34:14



ADRIANO LA TORRE

Vereador

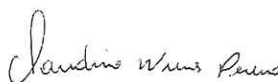
Assinado em 23/09/2026, às 15:18:56



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 23/09/2026, às 15:26:27



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 23/09/2026, às 15:28:47

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 21N6-VX7D-6FX2-GT57